



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2262 ^e
DE	03/11/25
POR	Unanimidade
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	03/11/25
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 81 /2025.

"Institui, no âmbito do Município de Paulo Afonso - BA, a preservação das placas e registros históricos de obras e equipamentos públicos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica proibida a retirada, substituição ou ocultação de placas, inscrições ou quaisquer registros originais de inauguração de obras e equipamentos públicos municipais que contenham nomes de autoridades, datas ou informações históricas referentes à sua construção ou implantação.

§ 1º - A vedação prevista neste artigo não se aplica nos casos de danificação natural, em que se faça necessária a reposição fiel da placa original, preservando integralmente seu conteúdo histórico.

§ 2º - Quando houver reforma, ampliação ou revitalização da obra ou equipamento público, poderá ser instalada nova placa complementar, mencionando os responsáveis pela intervenção, sem prejuízo da placa original.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	2052
EM	31/10/25
	
Secretaria Administrativa	

Art. 2º – O descumprimento desta Lei sujeitará o agente público responsável à obrigação de reposição imediata da placa original, sem ônus para o erário, além de responsabilização administrativa conforme a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico zelar pela conservação e registro das placas e memoriais históricos das obras públicas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2025.


Celso Brito Miranda
- Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger a memória histórica e administrativa do Município de Paulo Afonso, evitando a prática abusiva e desrespeitosa de retirar placas de inauguração originais para substituí-las por novas, com o intuito de atribuir a si obras realizadas por gestões anteriores. A preservação dessas placas é essencial para que a população conheça a verdadeira história das obras públicas, valorizando quem as idealizou, executou e entregou à comunidade.

Reformas e melhorias são bem-vindas e fazem parte da continuidade administrativa, mas não podem apagar o passado nem deturpar a autoria das conquistas coletivas. Trata-se de um ato de respeito ao patrimônio público, à verdade histórica e à ética administrativa. Por isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2025.



Celso Brito Miranda
- Vereador